



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI N^o 658/97.

Estabelece critérios para o Transporte Coletivo e Alternativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^o – Fica estabelecido que o Transporte Coletivo das empresas credenciadas e detentoras de concessão, em plena vigência, que faz a linha Marechal Deodoro/Maceió e vice-versa, terá como ponto de embarque à Rodoviária Municipal, localizada na Av. Milton Buarque Wanderley, Bairro da Poeira;

Parágrafo Único – A emissão de passagens será feita obrigatoriamente na sede da própria Rodoviária, conforme endereço supra;

Art. 2^o – Fica estabelecido, ainda, que o Transporte Alternativo, terá como ponto de embarque à Praça Pedro Paulino, centro da cidade de Marechal Deodoro ou em outro local pré estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3^o – A fiscalização para aplicação dos ditames desta Lei será de inteira responsabilidade das autoridades competentes do Município.

Art. 4^o – A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

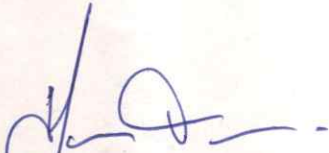
Marechal Deodoro, 12 de novembro de 1.997.

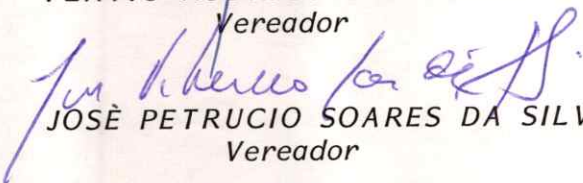
JOÃO LIMA DA SILVA
Prefeito.

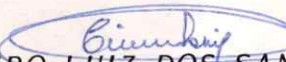


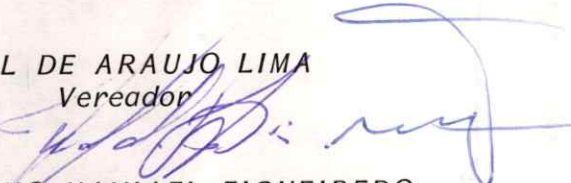
ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

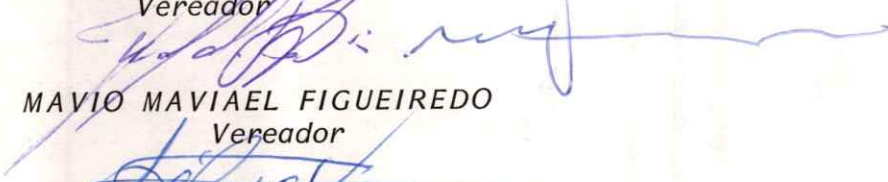
continuação:

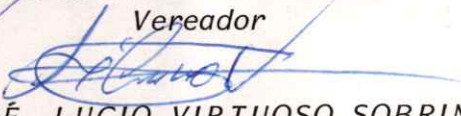

FLAVIO RODRIGUES TEIXEIRA
Vereador

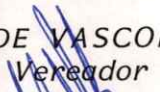

JOSÉ PETRUCIO SOARES DA SILVA
Vereador


CICERO LUIZ DOS SANTOS
Vereador

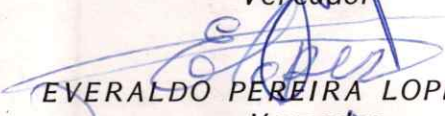

IVAL DE ARAUJO LIMA
Vereador


MAVIO MAVIAEL FIGUEIREDO
Vereador


JOSÉ LUCIO VIRTUOSO SOBRINHO
Vereador


JOSÉ LIRA DE VASCONCELOS
Vereador


MILTON JORGE BARROS DE MENEZES
Vereador


EVERALDO PEREIRA LOPES
Vereador


RUBEM BERNARDINO DE LIMA
Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Objetivando organizar e disciplinar o Transporte Coletivo e Alternativo em nosso Município, proporcionando melhores acessos à nossa comunidade no que se refere ao embarque e desembarque dos mencionados Transportes.

Esperamos a compreensão dos demais colegas desta Casa Legislativa, para aprovação desta Lei.

O MESMO



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 03 / 97

Estabelece critérios para o Transporte Coletivo e Alternativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,
Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará
a seguinte LEI:

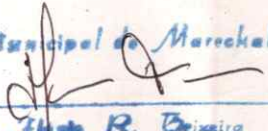
Art. 1º - Fica estabelecido que o Transporte Coletivo das empresas credenciadas e detentoras de concessão, em plena vigência, que faz a linha Marechal Deodoro/Maceió e vice-versa, terá como ponto de embarque à Rodoviária Municipal, localizada na Av. Milton Buarque Wanderlei, Bairro da Poeira;

Parágrafo Único - A emissão de passagens será feita obrigatoriamente na sede da própria Rodoviária, conforme endereço supra;

Art. 2º - Fica estabelecido, ainda, que o Transporte Alternativo, terá como ponto de embarque à Praça Pedro Paulino, centro da cidade de Marechal Deodoro ou em outro local pré estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A fiscalização para aplicação dos ditames desta Lei será de inteira responsabilidade das autoridades competentes do Município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

João R. Oliveira
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

12 de Setembro de 1997



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 03 / 97

Estabelece critérios para o Transporte Coletivo e Alternativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Transporte Coletivo das empresas credenciadas e detentoras de concessão, em plena vigência, que faz a linha Marechal Deodoro/Maceió e vice-versa, terá como ponto de embarque a Rodoviária Municipal, localizada na Av. Milton Buarque Wanderlei, Bairro da Poeira;

Parágrafo Único - ~~A emissão de passagens será feita obrigatoriamente na sede da própria Rodoviária, conforme endereço supra;~~

Art. 2º - Fica estabelecido, ainda, que o Transporte Alternativo, terá como ponto de embarque a Praça Pedro Paulino, centro da cidade de Marechal Deodoro ou em outro local pré estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A fiscalização para aplicação dos ditames desta Lei será de inteira responsabilidade das autoridades competentes do Município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Flávio R. Bealme
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Milton Mendes
Secretário

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO EM UNANIMIDADE

EM 05

Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador Everaldo Pereira Lopes

Nesta Comissão o Projeto de Lei nº 03/97, do Poder Legislativo Municipal, que **ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O TRANSPORTE COLETIVO E ALTERNATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o mesmo examinado, foi verificado sua Constitucionalidade, assim sendo, sou de parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 1997

RELATOR

PRESIDENTE

MEMBRO



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 03 / 97

Estabelece critérios para o Transporte Coletivo e Alternativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Transporte Coletivo das empresas credenciadas e detentoras de concessão, em plena vigência, que faz a linha Marechal Deodoro/Maceió e vice-versa, terá como ponto de embarque à Rodoviária Municipal, localizada na Av. Milton Buarque Wanderlei, Bairro da Poeira;

Parágrafo Único - A emissão de passagens será feita obrigatoriamente na sede da própria Rodoviária, conforme endereço supra;

Art. 2º - Fica estabelecido, ainda, que o Transporte Alternativo, terá como ponto de embarque à Praça Pedro Paulino, centro da cidade de Marechal Deodoro ou em outro local pré estabelecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A fiscalização para aplicação dos ditames desta Lei será de inteira responsabilidade das autoridades competentes do Município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 1997

Walter Avelino de Alcântara
WALTER AVELINO DE ALCÂNTARA
Vereador